



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO N° 1875-CONSEPE, 06 de junho de 2019.

Institui as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o art. 84;

Considerando o Decreto nº 7.234/ 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Considerando o Regimento Geral desta Universidade, em especial os artigos 314 ao 316;

Considerando a necessidade de atualizar os conceitos e procedimentos do Programa de Monitoria nesta Universidade, instituídas originalmente pelas Resoluções nºs 41-CONSEPE-1990, 134-CONSEPE-1999 e 662-CONSEPE-2009;

Considerando a previsão de uma regulamentação específica da monitoria contida na Resolução nº 1.175-CONSEPE-2014;

Considerando a Resolução nº 1.819-CONSEPE-2019, que aprova a atualização das normas regulamentares do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição das atividades docentes no âmbito da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 8072/2019-21 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º

Aprovar as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino e disciplinadas por esta Resolução, conforme Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 06 de junho de 2019.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read 'Portela' above 'Nair Portela Silva Coutinho'.
Profa. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1875-CONSEPE, 06 de junho de 2019.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º

Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

- I - Monitoria: modalidade de ensino-aprendizagem vinculada exclusivamente às necessidades de formação acadêmica do aluno de graduação que promove a cooperação mútua entre estudantes e docentes, permitindo ao monitor experiência e incentivo ao exercício da docência no ensino superior;
- II - Programa de Monitoria da UFMA: ação institucional, efetivada por meio de Projetos de Ensino de Monitoria direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos cursos de Graduação e ao incentivo à formação docente, envolvendo professores e alunos na condição de coordenadores, orientadores e monitores, respectivamente;
- III - Projeto de Ensino de Monitoria (PEM): proposta de ensino voltada para monitoria que pode envolver um ou mais componentes curriculares de cursos de graduação da UFMA;
- IV - Professor Coordenador: docente pertencente à Carreira do Magistério Superior em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicação Exclusiva, responsável por coordenar o Projeto de Ensino de Monitoria;
- V - Professor Orientador: docente da UFMA (efetivo ou substituto) e visitante, responsável pelo componente curricular objeto da monitoria;
- VI - Monitor: estudante regularmente matriculado em curso de graduação, aprovado em processo seletivo específico que desenvolverá atividades relacionadas ao ensino em curso de graduação, condizentes com o seu grau de conhecimento, juntamente com um professor orientador;
- VII - Monitoria voluntária (modalidade não remunerada): modalidade de monitoria que não implica no recebimento de bolsa; e
- VIII - Monitoria com bolsa (modalidade remunerada): modalidade de monitoria que implica no recebimento de bolsa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º

São objetivos da monitoria:

- I - Incentivar o interesse pela docência no ensino superior;
- II - Promover a cooperação acadêmica entre estudantes e docentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

- III - Colaborar com os docentes para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e metodologias de ensino; e
- IV - Contribuir com a melhoria do desempenho acadêmico dos cursos de graduação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 3º

Monitoria.

§ 1º

O Programa de Monitoria será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) assessorada por comissão, denominada Comissão de

§ 2º

Os integrantes previstos nos incisos IV ao XVI poderão integrar a Comissão de Monitoria por no máximo 2 (dois) anos.

§ 3º

Os integrantes previstos nos incisos IV ao XV deverão ser indicados pelo Conselho dos seus respectivos Centros e/ou Câmpus.

§ 4º

A Pró-Reitoria de Ensino emitirá portaria designando os membros da Comissão de Monitoria.

Art. 4º

Cabe à Comissão de Monitoria:

I - Analisar e avaliar Projetos de Ensino de Monitoria e relatórios;

II - Emitir parecer sobre os Projetos de Ensino de Monitoria e relatórios;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

III - Participar como avaliadora dos trabalhos submetidos ao Seminário do Programa de Monitoria; e

IV - Assessorar a Pró-Reitoria de Ensino no aperfeiçoamento e execução do Programa de Monitoria.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE ENSINO DE MONITORIA

Art. 5º

São características de um Projeto de Ensino de Monitoria:

I - estar articulado com o Projeto Pedagógico dos cursos envolvidos;

II - ter a atividade do monitor definida e voltada para o apoio pedagógico ao desenvolvimento do componente curricular previsto no Projeto de Ensino de Monitoria; e

III - contemplar a integração entre as áreas do conhecimento envolvidas.

§ 1º

As atividades de monitoria dos Projetos de Ensino de Monitoria respeitarão o Calendário Acadêmico da UFMA.

§ 2º

As atividades do monitor de que tratam o inciso II deste artigo serão distribuídas em todos os meses de vigência do Projeto de Ensino de Monitoria (PEM) e detalhadas no Plano de Atividades da Monitoria.

§ 3º

O período letivo especial será utilizado preferencialmente para atividades de preparação e planejamento (estudos dirigidos, revisão de texto, elaboração de material didático, atualização de referências) e elaboração de relatórios.

Art. 6º

Os Projetos de Ensino de Monitoria devem envolver no mínimo um componente da estrutura curricular de um ou mais cursos de graduação da UFMA.

§ 1º

Considera-se componente curricular aquele definido nas normas regulamentadoras dos cursos de graduação da UFMA.

§ 2º

Em cada período letivo regular, os componentes curriculares integrantes do Projeto de Ensino de Monitoria deverão ser oferecidos.

§ 3º

Não serão aceitos Projeto de Ensino de Monitoria em Estágio.

Art. 7º

O Projeto de Ensino de Monitoria deverá ter um ou mais professores orientadores envolvidos com o(s) componente(s) curricular(es) previsto(s) no projeto de ensino.

§ 1º

Um dos professores orientadores assumirá a função de coordenador, não podendo coordenar mais de um Projeto de Ensino de Monitoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

5

§ 2º

Cada professor orientador somente poderá participar de, no máximo, dois Projetos de Ensino de Monitoria.

Art. 8º

A submissão e a seleção dos Projetos de Ensino de Monitoria serão disciplinados por edital da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º

O Projeto de Ensino de Monitoria deverá ser aprovado pela Assembleia ou Colegiado da Subunidade Acadêmica de lotação do professor coordenador.

Art. 10

O professor coordenador só poderá renovar seu Projeto de Ensino de Monitoria ou concorrer com novo projeto, caso atendidas todas as condições abaixo especificadas:

- I - aprovação dos relatórios do Projeto de Ensino de Monitoria do semestre anterior pela Comissão de Monitoria;
- II - apresentação dos resultados das atividades desenvolvidas do Projeto de Ensino de Monitoria no Seminário do Programa de Monitoria coordenado pela PROEN; e
- III - não tenha ocorrido, na execução do Projeto de Ensino de Monitoria, qualquer uma das faltas previstas no art. 14 desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS PROFESSORES E MONITORES ENVOLVIDOS COM O PROJETO DE ENSINO DE MONITORIA

Art. 11

São atribuições do professor coordenador de Projeto de Ensino de Monitoria:

- I - inscrever a proposta de Projeto de Ensino de Monitoria, no prazo estipulado, após publicação do edital de seleção pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- II - requerer, quando necessário, pedido de reconsideração da avaliação de sua proposta de Projeto de Ensino de Monitoria (PEM);
- III - periodicamente, planejar, acompanhar e avaliar o trabalho de monitoria, bem como coordenar ações voltadas ao aprimoramento do PEM juntamente com os professores orientadores e monitores por meio de reuniões, questionários, entrevistas ou outros procedimentos que se fizerem necessários;
- IV - organizar e realizar o processo de seleção de monitores para seu Projeto de Ensino de Monitoria, conforme o Capítulo VII desta Resolução;
- V - desenvolver, juntamente com os professores orientadores, o Projeto de Ensino de Monitoria sob sua responsabilidade;
- VI - enviar os relatórios da monitoria ao setor responsável pelos Programas Estudantis da PROEN dentro dos prazos estabelecidos; e
- VII - propor, quando necessário, medidas de aperfeiçoamento do Programa de Monitoria.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Parágrafo Único.

A carga horária de atividade do professor coordenador do PEM será de 6 (seis) horas semanais.

Art. 12

São atribuições do professor orientador de componente curricular objeto de monitoria:

- I - organizar e realizar, juntamente com o professor coordenador, o processo de seleção de monitores;
- II - acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do monitor;
- III - periodicamente, planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da monitoria, de acordo com o Projeto de Ensino de Monitoria, e propor, quando necessário, medidas de aperfeiçoamento, em parceria com o professor coordenador e os monitores envolvidos;
- IV - contribuir para o desenvolvimento do Projeto de Ensino de Monitoria do qual faz parte;
- V - orientar e acompanhar a apresentação dos resultados do Projeto de Ensino de Monitoria pelo monitor no Seminário de Monitoria;
- VI - gerenciar a frequência do monitor; e
- VII - avaliar relatório mensal de cumprimento de todas as atividades realizadas do monitor e encaminhá-lo ao professor coordenador.

Parágrafo Único.

A carga horária de atividade do professor orientador do PEM será de 02 (duas) horas semanais para cada monitor orientado, observando-se o limite máximo de orientações acadêmicas previstas na Resolução nº 1.819-CONSEPE-2019.

Art. 13

São atribuições do monitor:

- I - cumprir as normas regulamentadoras do Programa de Monitoria da UFMA constantes da presente Resolução;
- II - conhecer o Projeto de Ensino de Monitoria do qual faz parte como monitor;
- III - participar do planejamento do componente curricular relacionado ao Projeto de Ensino de Monitoria;
- IV - auxiliar o professor orientador na realização de trabalhos relativos ao componente curricular, tais como: trabalhos experimentais, estudos dirigidos, preparação de material didático, atualização de referências, revisão de textos, elaboração de resenhas, dentre outros, e que sejam compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- V - executar, sob a orientação do professor orientador, as atividades pedagógicas previstas no Projeto de Ensino de Monitoria;
- VI - destinar parte de sua carga horária semanal para as atividades de atendimento aos alunos matriculados no componente curricular previsto no Projeto de Ensino de Monitoria;
- VII - cumprir o Plano de Atividades da Monitoria sem conflito com o horário de suas atividades acadêmicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

7

- VIII - apresentar resultados de sua participação no Projeto de Ensino de Monitoria no Seminário do Programa de Monitoria da UFMA; e
- IX - apresentar relatório mensal de cumprimento de todas as atividades realizadas ao professor orientador.

Parágrafo Único.

distribuídas em atividades de preparação e planejamento (estudos dirigidos, revisão de texto, elaboração de material didático, atualização de referências), atendimento aos alunos matriculados no componente curricular, acompanhamento das aulas, elaboração de relatórios e demais atividades previstas no PEM.

Art. 14

É vedado atribuir ao monitor às seguintes tarefas:

- I - substituir o professor orientador nas atividades de ministrar aula, aplicar e/ou corrigir provas;
- II - acompanhar sem a supervisão do professor orientador os alunos em atividades nos laboratórios;
- III - exercer atividade de monitoria em horários coincidentes com a inscrição em outros componentes curriculares;
- IV - registrar qualquer informação referente à monitoria no Sistema Acadêmico;
- V - desenvolver atividades de monitoria em mais de um componente curricular e em mais de um Projeto de Ensino de Monitoria no mesmo semestre; e
- VI - desenvolver atividades que excedam a carga horária semanal estabelecida nesta resolução.

Art. 15

O monitor será desligado do Projeto de Ensino da Monitoria nos seguintes casos:

- I - findado o prazo da monitoria;
- II - trancamento, cancelamento, transferência, abandono ou conclusão de curso;
- III - não cumprimento das obrigações decorrentes da monitoria;
- IV - desejo do monitor de não continuar a exercer suas funções;
- V - não oferecimento do componente curricular no semestre; e
- VI - participação no Programa de Mobilidade Estudantil.

§ 1º

O estudante que desejar se desligar da monitoria deverá solicitar, por escrito, seu desligamento ao professor orientador, que deverá comunicar ao professor coordenador.

§ 2º

Ao monitor é permitido interpor recurso à Comissão de Monitoria quando não for cumprido o que determina o art. 14 desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 16

Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio do Departamento de Desenvolvimento do Ensino de Graduação (DEDEG), no Programa de Monitoria:

- I - prestar informações sobre a monitoria a toda comunidade universitária;
- II - lançar edital para recebimento de propostas de Projetos de Ensino de Monitoria e publicar lista de projetos aprovados;
- III - presidir a Comissão de Monitoria; e
- IV - coordenar, anualmente, o Seminário do Programa de Monitoria da UFMA.

Parágrafo Único.

O controle e gerenciamento do Programa de Monitoria é de competência da Divisão responsável pelos Programas Estudantis da PROEN, que prestará assessoramento ao DEDEG nas atividades descritas neste artigo.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO MONITOR

Art. 17

O processo de inscrição e seleção do monitor deverá estar previsto no Projeto de Ensino de Monitoria, considerando os seguintes parâmetros em relação ao candidato:

- I - ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFMA;
- II - ter cursado na UFMA, com aprovação, o componente curricular para o qual está concorrendo ou ter tido aproveitamento de estudos no componente curricular em questão, ou ter cursado, com aprovação, um componente curricular com nomenclatura diferente do requerido, desde que com conteúdo similar ou equivalente e com apresentação de declaração de deferimento da compatibilidade pela Coordenação do Curso ou Chefia do Departamento;
- III - demonstrar conhecimento sobre o conteúdo do componente curricular no qual pretende atuar, conforme critério definido no Projeto de Ensino de Monitoria.
- IV - ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para desenvolver as atividades pertinentes à monitoria, sem caracterizar qualquer vínculo empregatício com a Instituição; e
- V - conhecer os termos e as exigências da legislação vigente na UFMA para a atividade de monitoria.

Parágrafo Único.

Os critérios de que trata o inciso III deverão estar de acordo com a especificidade de cada Projeto de Ensino de Monitoria, podendo ser adotados como instrumento de seleção: prova, análise curricular, entrevista, entre outros indicados no PEM.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 18

A distribuição das bolsas disponíveis para o Projeto de Ensino de Monitoria deverá seguir a ordem de classificação dos monitores.

Art. 19

O candidato classificado e não contemplado com bolsa poderá ser cadastrado como monitor voluntário.

§ 1º

O monitor voluntário terá os mesmos direitos e obrigações do monitor bolsista, excetuando-se a bolsa de monitoria.

§ 2º

Em caso de substituição do bolsista, a preferência será do monitor voluntário, observada a sua classificação no processo seletivo referente ao Projeto de Ensino de Monitoria.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS

Art. 20

O Programa de Monitoria da UFMA disponibilizará bolsas para os monitores dentre os Projetos de Ensino de Monitoria selecionados pela Comissão de Monitoria.

§ 1º

Os recursos para o pagamento das bolsas de monitoria serão provenientes do Orçamento da UFMA, bem como do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), sendo o quantitativo e o valor informados em edital da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

§ 2º

As bolsas provenientes do Orçamento da UFMA serão oferecidas de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira da Universidade, com valores mensais definidos em Resolução pelo Conselho de Administração (CONSAD).

§ 3º

As bolsas provenientes da Assistência Estudantil serão destinadas aos monitores selecionados de acordo com o art. 17 desta Resolução e que atendam também aos requisitos previstos em normas do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 21

Não havendo quantidade suficiente de bolsas para atender à solicitação de todos os Projetos de Ensino de Monitoria selecionados, sua distribuição obedecerá aos critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 22

A bolsa de monitoria será cancelada quando a substituição do monitor não for realizada no prazo de um mês, a contar da data do desligamento.

Art. 23

A bolsa de monitoria não poderá ser acumulada com qualquer outro tipo de bolsa administrada pela UFMA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

Art. 24

O estudante com vínculo empregatício não poderá receber bolsa de monitoria.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO DE MONITORIA

Art. 25

A não apresentação dos resultados do Projeto de Ensino de Monitoria (PEM) no Seminário do Programa de Monitoria da UFMA, sem a devida justificativa por escrito à Comissão de Monitoria, implicará no cancelamento do respectivo projeto e no impedimento, no prazo de dois anos, de apresentação de nova proposta de Projeto de Ensino de Monitoria pelo professor coordenador e pelo professor orientador envolvido no PEM comprometido.

Art. 26

Ao final de cada período de vigência do Projeto de Ensino de Monitoria, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino o relatório do professor coordenador, elaborado em parceria com os professores orientadores, e de cada monitor participante do projeto.

§ 1º

O relatório referido no *caput* deste artigo obedecerá ao modelo definido pela Comissão de Monitoria.

§ 2º

A aprovação do relatório é condição para a renovação do projeto e para a apresentação de nova proposta de Projeto de Ensino de Monitoria.

Art. 27

No ato do desligamento, o monitor deverá submeter relatório, cujo modelo é definido pela Comissão de Monitoria.

Art. 28

Outros instrumentos e metodologias de acompanhamento poderão ser elaborados pela Comissão de Monitoria e previstos em edital da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO X DA VIGÊNCIA

Art. 29

A vigência dos Projetos de Ensino de Monitoria será de um semestre letivo, podendo ser renovada, após cumpridas as exigências do art. 10, uma única vez, por igual período.

Art. 30

Para o monitor, a vigência da monitoria será de um semestre letivo, podendo ser prorrogada, uma única vez, no mesmo componente curricular, por igual período.

Parágrafo Único.

A participação do monitor somente será prorrogada se o Projeto de Ensino de Monitoria ao qual ele está vinculado for renovado.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

11

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 31

A avaliação do Programa de Monitoria priorizará o trabalho pedagógico envolvendo os Projetos de Ensino de Monitoria e será realizada com base nesta Resolução, tendo por foco os relatórios e o Seminário do Programa de Monitoria.

Art. 32

Será realizado anualmente o Seminário do Programa de Monitoria, evento acadêmico no qual os monitores, orientados pelos professores orientadores, divulgarão as experiências vivenciadas durante as atividades de monitoria e os resultados dos Projetos de Ensino de Monitoria.

Art. 33

A Comissão de Monitoria poderá elaborar outros instrumentos de avaliação, visando contribuir para o aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 34

Os certificados dos monitores, professores coordenadores e professores orientadores serão expedidos via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Parágrafo Único.

Quando houver impossibilidade de emissão dos certificados via SIGAA, o setor de Programas Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) providenciará o atendimento desta demanda, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do certificado a contar do recebimento da solicitação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35

Os procedimentos relativos aos Projetos de Ensino de Monitoria serão realizados via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme edital da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 36

Os nomes dos professores (coordenadores e orientadores) e dos monitores deverão estar cadastrados no SIGAA até a segunda quinzena do início do semestre letivo vigente.

Art. 37

Os casos omissos nesta Resolução, cuja definição seja indispensável ao bom funcionamento do Programa de Monitoria, serão resolvidos pela Comissão de Monitoria, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 38

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 134-CONSEPE, de 4 de outubro de 1999, a Resolução nº 662-CONSEPE, de 9 de janeiro de 2009 e o disposto quanto às bolsas de monitoria constante da Resolução nº 41-CONSEPE, de 10 de dezembro de 1990.